



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019 do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

Altera o artigo 136 e parágrafos, do Decreto Lei número 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para aumentar a pena prevista para o crime de maus-tratos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 136, do Decreto Lei número 2.848/40 (Código Penal), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 136

Pena – reclusão, de um a cinco anos e multa.

§ 1º A pena é aumentada de um sexto a um terço:

I – se do fato resulta lesão corporal de natureza grave; ou

II – se o crime for cometido por motivo fútil ou torpe.

§ 2º A pena é aumentada de metade se do fato resulta a morte.

..... (NR)”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa endurecer a pena para quem praticar maus-tratos, agravando a pena para quem cometer o ilícito por motivo fútil ou torpe e para aquele que causar a morte da vítima.

A pena atualmente prevista no dispositivo legal que se pretende alterar é muito branda, permitindo que os infratores se livrem da penalidade com facilidade.

Apresentei Projeto que eleva a pena prevista para o crime de maus-tratos aos animais – disposto no artigo 32, da lei número 9.605/98 –, sendo certo que, na mesma linha, pretendo que as penas para aquele que maltrata pessoas também sejam endurecidas.

Sabendo-se que, por força do artigo 59, do Código Penal Brasileiro, toda pena é aplicada conforme seja necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime, fica evidente que a atual penalidade não se mostra adequada, motivo pelo qual se pretende seu endurecimento.

Portanto, a pretendida ampliação da pena prevista para os casos de maus-tratos se justifica e é medida que se impõe, motivo pelo qual rogo aos eminentes pares que aprovelem a presente proposição em sua integralidade.

Sala das Sessões, 15 de fevereiro de 2019.

Deputado Kim KataguiRI
DEM-SP